



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 641 de 24 de Fevereiro de 1984, autoriza o Prefeito Municipal a Celebrar Convenio Com a Secretaria do Estado da Educação Com o Objetivo de Dar Atendimento Odontologico Exclusivo da População Escolar da Rede Estadual de Ensino de Primeiro Grau

ANGELO SUEITT FILHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convenio com a Secretaria de Ensino da Educação, visando o atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau deste Município, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providencias necessárias á execução do Convenio referido no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da arrecadação do Convenio correrão por conta de dotações orçamentarias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 24 de Fevereiro de 1984.

Ângelo Sueitt Filho
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 24 de Fevereiro de 1984.

Adão Luiz Delsin
Secretario Contador